

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0004/2024

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGES SC.

Sugere ao Poder Executivo a elaboração de Decreto a fim de dispensar a apresentação do comprovante de vacinação de crianças e adolescentes contra a Covid-19 para a realização de matrículas e rematrículas em estabelecimentos de ensino público ou privado localizados no Município de Lages.

AGNELO MIRANDA, Vereador com assento nesta Casa Legislativa pela bancada do PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de Moção Legislativa ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Ceron**, com seguinte teor:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição, apresenta a seguinte

MOÇÃO LEGISLATIVA:

Atualmente é exigido para a realização de matrícula ou rematrícula dos alunos dos estabelecimentos de ensino do Município de Lages, carteira vacinal completa, que contempla todas aquelas vacinas enumeradas no calendário nacional de vacinação.

Porém, a fim de dar mais segurança aos pais dos alunos quanto a obrigatoriedade ou não do comprovante/atestado de vacinação de crianças e adolescentes contra a Covid-19 para que seja realizada a matrícula e rematrícula, apresenta-se esta moção para sugerir ao Poder Executivo que efetue a elaboração de um Decreto que dispensa tal eventual obrigatoriedade.

Sabemos da determinação imposta no art. 14, §1º, da lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), que dispõe acerca da obrigação da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, que possui diversos entendimentos não consolidados quanto a aplicação do referido dispositivo na vacinação do Covid-19.

Todavia, devemos conjugar-se o entendimento de que, caso ocorra, tal obrigatoriedade pelo Poder Público através dos estabelecimentos de ensino, poderá ocasionar o aumento da evasão escolar, que já se agravou após a pandemia.

Ainda, cabe esclarecer que o Poder Público, através da Secretária de Saúde e da Secretária de Educação, bem como com a fiscalização do Ministério do Público, deve incentivar e comprovar para a sociedade, mediante programas e campanhas educativas, a importância de cada vacina para que os pais tenham plena liberdade e segurança em levar os seus filhos vacinar e não obrigar de forma que viole o princípio da autonomia da vontade, bem como crie mais obstáculos para o acesso a educação das crianças, sendo um dos pilares mais importante para a construção de uma sociedade justa.

Por fim, diversas cidades, como por exemplo, Blumenau, Chapecó, Joinville, entre outras, e, inclusive, o próprio governo do Estado de Santa Catarina, já tomaram esta atitude.

Dessarte, pelo exposto, sugere ao Poder Executivo a elaboração de Decreto a fim de dispensar a apresentação do comprovante de vacinação de crianças e adolescentes contra a Covid-19 para a realização de matrículas e rematrículas em estabelecimentos de ensino público ou privado localizados no Município de Lages, com intuito de preservar o princípio da autonomia da vontade dos cidadãos e evitar a evasão escolar.



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA



Nesse sentido, peço apoio dos nobres edis para que aprovem esta moção.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2024.

Agnelo Miranda
Vereador